lei nº 6730 de 09.11.90
D.O.M. nº 9500 de 21.11.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00

REGINA
FUNCIONÁRIO

DATA 09/10/90

PROJETO DE LEI Nº 200/90

ASSUNTO Autoriza o poder executivo a abrir, ao orçamento do Município, o crédito especial no valor de cr$ 100.000.000.00

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - nº 0033.

LEI Nº 6730 DE 09/11/90

DIOM Nº 9500 DE 21/11/90

ARQUIVO 03.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067301990
Projeto: 02001990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1032.
Data 01 / 10 / 90

MENSAGEM Nº 0033

Fortaleza, 01 de setembro de 1990

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. O crédito ora solicitado destina-se a aquisição, pela Secretaria de Administração do Município, do imóvel pertencente a Companhia de Transporte Coletivo - CTC, situado na Av. Jovita Feitosa nº 1.264, nesta Capital.

3. Esta operação possibilitará à Administração Municipal, além da incorporação ao Patrimônio do Município de um imóvel em condições adequadas para a instalação e funcionamento de Órgãos que ocupam prédios alugados, a transferência da sede da Companhia de Transporte Coletivo - CTC para um local que ofereça melhores condições operacionais para o desenvolvimento de suas atividades, visto que, com a expansão que ela ora experimenta as atuais instalações encontram-se subdimensionadas, além de proporcionar o incremento de sua participação no transporte público de massa, com a aquisição de novos ônibus para a sua frota, beneficiando diretamente a coletividade fortalezense, tão carente de melhoria nos serviços públicos.

4. Certo de que a presente propositura terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. extensivo a seus pares, protestos de mais alta estima e distinguida consideração.

Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. Raimundo Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A /

DIOM SG. 01. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 200 **DE** 09 **DE** outubro **DE 1990.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, o crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00.

A Comissão de Finanças
EM 10/10/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei nº 6587/89), crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria de Administração do Município.

Art. 2º - OS recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes das disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR José Olavo COMO RELATOR
Em 15/10/90 Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/10/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discusçao
Em 24/10/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/10/1990
Presidente

DIOM SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 24 /90
Ao Projeto de Lei nº 200/90.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 18/10/1990
Presidente

Trata o presente Projeto de um pedido de abertura de crédito ao vigente Orçamento do Município (Lei nº6587/89) cujo o valor monta em Cr$100.000.000,00(cem milhões de cruzeiros), destinado a implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria da Administração do Município.

A matéria em sua justificativa não indica pela classificação de sua funcional programática do orçamento as fontes de recursos que servirão para a abertura do mencionado crédito.

No entanto, louva-se o Chefe do Poder Executivo dos dispositivos da Lei nº 4320/64, indicando que os recursos para abertura do aludido crédito especial tem fulcro nas disponibilidades que abrem permissibilidade e previstos dos incisos II e III do § 1º, do artigo 43, do diploma federal e legal acima referenciado.

Considerando,tudo mais o que possa adicionado a este pedido por parte do Plenário, requeiro que seja remetido para o Conselho de Contas do Município cópia do mencionado pedido por força de alterar a Lei de meios em execução , nos manifestando , contudo, favoráveis os pedidos por amparo de legitimidade e legalidade.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/90.

APROVADO
EM 30/10/90
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município o crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei nº 6587/89), crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria de Administração do Município.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes das disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de outubro de 1990.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 200 **DE** 09 **DE** outubro **DE 1990.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, o crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei nº 6587/89), crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria de Administração do Município.

Art. 2º - OS recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes das disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1032
Data 01/10/90

MENSAGEM Nº 0083

Fortaleza, 1º de setembro de 1990

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas nos incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. O crédito ora solicitado destina-se a aquisição, pela Secretaria de Administração do Município, do imóvel pertencente a Companhia de Transporte Coletivo - CTC, situado na Av. Jovita Feitosa nº 1.264, nesta Capital.

3. Esta operação possibilitará à Administração Municipal, além da incorporação ao Patrimônio do Município de um imóvel em condições adequadas para a instalação e funcionamento de Órgãos que ocupam prédios alugados, a transferência da sede da Companhia de Transporte Coletivo - CTC para um local que ofereça melhores condições operacionais para o desenvolvimento de suas atividades, visto que, com a expansão que ela ora experimenta as atuais instalações encontram-se subdimensionadas, além de proporcionar o incremento de sua participação no transporte público de massa, com a aquisição de novos ônibus para a sua frota, beneficiando diretamente a coletividade fortalezense, tão carente de melhoria nos serviços públicos.

4. Certo de que a presente propositura terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. extensivo a seus pares, protestos de mais alta estima e distinguida consideração.

Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Dr. Raimundo Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A /

DIOM SG. 01. 01